



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 293/08

Laguna Carapã/MS, 19 de Fevereiro de 2.008

*Publicado
em 20-02-2.008
Primo - H5*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, autorizado a celebrar convenio com as entidades, devidamente autorizado a operar o Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Laguna Carapã.

Art. 2º - Constituirá objetivo do Convenio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n.º 5247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterado pela Portaria Interministerial n.º 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional do Município de Laguna Carapã.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem constituídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem abordados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigente.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação pelos beneficiários, do referido ressarcimento previsto no artigo 4º.

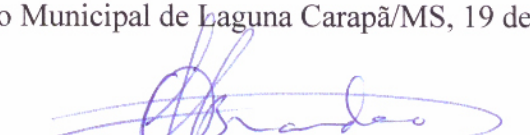
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria e a Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I** – Termo de doação;
- II** – Contrato de doação;
- III** – Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, 19 de Fevereiro de 2.008.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

